



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 5.968, DE 7 DE MAIO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO COMO MEIO DE INDENIZAÇÃO A JOSÉ GONÇALVES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Prefeita Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, com o credor abaixo relacionado conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o seguinte lote de terreno urbano, pertencente à este Município.

I – À José Gonçalves, cujo credito é da ordem de R\$ 1.545,60, da área de 200,00 m², o lote de terreno nº 06, da quadra nº 319 A, avaliado em R\$ 1.545,60;

II – À José Gonçalves, cujo credito é da ordem de R\$ 1.545,60, da área de 200,00 m², o lote de terreno nº 07, da quadra nº 319 A, avaliado em R\$ 1.545,60;

III – À José Gonçalves, cujo credito é da ordem de R\$ 1.545,60, da área de 200,00 m², o lote de terreno nº 08, da quadra nº 319 A, avaliado em R\$ 1.545,60;

IV – À José Gonçalves, cujo credito é da ordem de R\$ 1.545,60, da área de 200,00 m², o lote de terreno nº 09, da quadra nº 319 A, avaliado em R\$ 1.545,60.

Art. 2º O credor ficará ainda com uma pequena parte de um todo da quadra 65 A, lote 10, avaliado em R\$ 3.471,76 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), com área de 1.257,53 m².

Art. 3º O credor deverá, em termo próprio, consentir na substituição do objeto devido pelo ofertado, revestindo o ato de toda a legalidade exigida, a fim de darem plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 107 de maio de 2012

124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br

gabinete@frutal.mg.gov.br